



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0233/2023

“Estabelece normas e diretrizes para a implementação de Farmácias Solidárias e Comunitárias no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Autor: Deputado Jesse Lopes

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0233/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, propõe a implementação de normas e diretrizes para as Farmácias Solidárias e Comunitárias no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de facilitar o acesso da população a medicamentos provenientes de doações e reaproveitamento adequado de medicamentos excedentes.

A matéria foi lida no expediente de 02 de agosto de 2023, e posteriormente encaminha a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

Primeiramente, apresentei requerimento de diligências ao Poder Executivo Estadual, que fora aprovado por unanimidade. Que retornou com indicação pela rejeição da matéria por se tratar de projeto com vício de inconstitucionalidade.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou



emendas, conforme arts. 72 e art. 144, I, do RIALESC.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 0233/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, propõe a implementação de normas e diretrizes para as Farmácias Solidárias e Comunitárias no Estado de Santa Catarina.

Todavia, verifico que, em 2024, foi apresentado pelo Governador do Estado o Projeto de Lei nº 0314/2024, o qual abordou o mesmo tema e resultou na sanção da Lei nº 19.089, de 6 de novembro de 2024, assim a legislação já regulamenta a matéria proposta.

O art. 235, I, do RIALESC, estabelece que proposições que perderem seu objeto, seja por proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa ou transformada em norma legal, devem ser consideradas prejudicadas. A superveniência da Lei nº 19.089/2024 atende à referida norma regimental.

Assim sendo, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **0233/2023**, por prejudicialidade e perda de objeto.

Sala das Comissões,

Deputado **Volnei Weber**

Relator